



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min** (dezoito horas) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 177/2022** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 1º de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Clube Recreativo Kashima incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD, c/c o Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 177/2022

PARTIDA: CLUBE RECREATIVO KASHIMA x 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CLUBE RECREATIVO KASHIMA**, por violação ao art. 191, I, c/c art. 206, ambos do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Campo dos Bancários, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo		Cronologia		2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	-11-	Entrada do mandante:	16:06	Atraso:	-11-
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	-11-	Entrada do visitante:	16:06	Atraso:	-11-
Início do 1º Tempo:	15:18	Atraso:	18	Início do 2º Tempo:	16:08	Atraso:	-11-
Término do 1º Tempo:	15:53	Acréscimo:	-11-	Término do 2º Tempo:	16:45	Acréscimo:	02
Resultado do 1º Tempo:				00 x 00	Resultado Final:		00 x 01
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:							
Acréscimos devido substituições e							
utilização de atletas supostamente lesionados.							
Informe que a partida teve seu início atrasado em 18 min.,							
pois não socorrista no local.							

Vê-se que da súmula de jogo, que goza de presunção de veracidade, que o clube denunciado mandante não disponibilizou de socorrista para a partida de futebol, incorrendo na violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **ausência de socorrista**.

Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

“12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Coxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

Por Bruno Ribeiro Juiz de Fora, MG

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube. Vejamos o CBJD:

“Art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”

Paralelamente, incorre também na violação ao art. 206 do CBJD, ante o atraso de 18 minutos, justamente por conta da ausência da figura do socorrista. O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o clube culpado, na forma da lei. O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 191, I, c/c art. 206, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2022.

TJDF-PB

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB